

De acordo com a justificativa apresentada, “o projeto de lei se justifica pelo fato de que é necessário respeitar o meio ambiente, mas também, o cidadão que paga seus impostos”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, com aprovação de substitutivo, tão somente para adequar a redação à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Lei nº 15.374/2011 proibiu a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais. Esta lei foi objeto de ação judicial e, no final de 2014, o Tribunal de Justiça cassou a liminar anteriormente concedida que declarava a inconstitucionalidade desta Lei.

O Decreto nº 55.827/2015 regulamentou a medida e logo a seguir a Resolução nº 55/2015 – SES/AMLURB institui as especificações técnicas das sacolas bioplásticas reutilizáveis.

Em 2018, transitou em julgado a decisão do Tribunal de Justiça, em Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo, que analisou o mérito e julgou improcedente a demanda, reconhecendo a constitucionalidade da Lei.

A presente iniciativa pretende liberar a distribuição gratuita de duas sacolas plásticas por consumidor, sob o argumento de que os estabelecimentos comerciais se utilizam da “fachada sustentável” para promover abusos contra o consumidor, mediante a cobrança dessas embalagens.

Diante dos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/05/202019

Dalton Silvano (DEM) – Presidente - Contrário

Fábio Riva (PSDB) – Relator - Contrário

José Políce Neto (PSD) – Contrário

Souza Santos (PRB) - Contrário

Toninho Paiva (PR) - Contrário

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 17 de maio próximo passado, na página 96, coluna 3ª, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 694/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 59/2018.

De autoria da nobre Ver. Sandra Tadeu, o presente projeto de lei “Estabelece a obrigatoriedade das farmácias privadas localizadas no âmbito do Município de São Paulo em manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte nos municípios e dá outras providências”.

O projeto obrigada todas as farmácias privadas a manter postos de coleta para descarte de medicamentos, sob pena de: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em cada caso de reincidência; suspensão temporária das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da 3ª reincidência; e cassação do alvará de funcionamento, caso haja reincidência superior a cinco vezes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei.

Cabe destacar que a disposição inadequada de resíduos sólidos, entre os quais os medicamentos vencidos, pode causar a contaminação do solo e eventualmente das águas subterrâneas, com prejuízos aos ecossistemas e à saúde pública.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta favoravelmente a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/05/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Camilo Cristóforo (PSD)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

José Políce Neto (PSD)

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PL)

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 17 de maio próximo passado, na página 96, coluna 3ª, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 695/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 86/2018.

De autoria do Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei tem como objetivo isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os proprietários dos imóveis que tenham sido declarados de utilidade pública.

Para justificar sua iniciativa o autor cita casos em que imóveis sofreram ao longo do tempo sucessivos decretos de utilidade pública e revogações sem que a desapropriação fosse de fato efetivada, períodos em que foi cobrado o IPTU sem que o proprietário pudesse fazer uso econômico de seu imóvel.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei, apresentando substitutivo com redação que melhor expressa a vontade do legislador.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando o projeto meritório, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/05/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Camilo Cristóforo (PSD) - Relator

Fábio Riva (PSDB)

José Políce Neto (PSD) – Contrário

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PL)

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 17 de maio próximo passado, na página 96, coluna 4ª, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 696/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2018.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 4/18, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação de Fórum Municipal de Energia Solar.

Em sua justificativa, o autor cita o seminário “Dia Mundial da Energia Solar”, realizado na Câmara Municipal, durante o qual se constatou a necessidade da criação do “Fórum Municipal de Energia”, para discutir os caminhos, dar subsídios à construção e avanço das políticas públicas para a sustentabilidade do município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, com proposta de substitutivo, a fim de adequá-lo à técnica de elaboração legislativa e para fixar o período de funcionamento do Fórum Municipal.

Diante dos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-

-se favoravelmente ao Projeto de Lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/05/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Camilo Cristóforo (PSD)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

José Políce Neto (PSD)

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PL)

SGP-13 – EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 23/05/19

Horário: das 10h00 às 12h00

Local: Sala "A" Sérgio Vieira de Mello - 1º subsolo

Pauta: EXPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO PROGRAMA "ADOLESCENTE SAUDÁVEL"

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 31/05/19

Horário: das 14h30 às 18h30

Local: Salão Nobre (8º andar) com retransmissão para Auditório Prestes Maia (1º andar) e Auditório Freitas Nobre (Térreo)

Pauta: CEDESP

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE MEIO AMBIENTE REUNIÃO ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

DATA : 21 de Maio de 2019 – terça-feira

LOCAL : Auditório Prestes Maia - 1º andar

HORÁRIO: Das 11h00 às 13h00

PAUTA : "ANIMAL SILVESTRE NÃO É PET. A INDÚSTRIA QUE PROMOVE O CATIVEIRO DA FAUNA."

SUBCOMISSÃO PARA PROMOVER ESTUDOS SOBRE O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GCM REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 23/05/2019 - QUINTA-FEIRA

Local: SALA TIRADENTES - 8º ANDAR

Horário: 13 horas

Pauta: ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GCM

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 23/05/2019 - QUINTA-FEIRA

Local: SALA TIRADENTES - 8º ANDAR

Horário: 14 horas

Pauta: REUNIÃO COM REPRESENTANTES DO SETOR DE CAÇAMBEIROS, DA GCM E DA AMLURB PARA TRATAR DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA GCM.

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DAS CHUVAS E ENCHENTES

Reunião Ordinária

Data: 16/05/19

Horário: das 13h00 às 15h00

Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar

Convidados: Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente Sr. Eduardo de Castro e Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo Sr. Marcos Penido

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1439/19

Atualiza os valores dos auxílios saúde e alimentação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício das atribuições legais fixadas na Lei Municipal n. 16.936/2018, RESOLVE:

Art. 1º Os valores pagos a título de auxílio-saúde e auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, de que trata a Lei Municipal n. 16.936/2018, ficam reajustados em 10,65% (dez inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) para o auxílio-saúde e em 6,06% (seis inteiros e seis centésimos percentuais) para o auxílio-alimentação, a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

São Paulo, 17 de maio de 2019.

DECISÃO DE MESA Nº 4208/19

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Ato da Mesa n. 1032/08;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECIDE alterar o valor facial do vale-refeição dos servidores em exercício na Câmara Municipal de São Paulo para R\$ 50,00 (cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2019.

TERMO DE ACORDO COLETIVO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e o SINDILEX – SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, considerando a data-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal instituído pela Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, para 1º de março de cada ano, após negociação e aprovação pelo Sindicato, conforme autorizado pelos servidores em Assembleia Geral, têm entre si justo e acordado o que se segue:

1. REAJUSTAR os vencimentos, funções gratificadas e salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo no percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2019, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009;

2. ALTERAR o valor facial do vale-refeição para R\$ 50,00 (cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2019;

3. REAJUSTAR o auxílio-saúde no percentual de 10,65% (dez inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) e o auxílio-alimentação no percentual de 6,06% (seis inteiros e seis centésimos percentuais), a partir do dia 1º de março de 2019.

4. APRECIAR as demais reivindicações propostas no âmbito da Comissão Paritária Mista de Negociação Permanente.

São Paulo, 13 de maio de 2019.

PORTARIA 10323/19

EXONERANDO, a pedido, MARIA DE FATIMA PINHO DE SOUZA, registro 231159, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, do 4º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10324/19

NOMEANDO CAETANO COELHO DE PINHO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, no 4º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 44930/19

HOMOLOGANDO promoção, por evolução funcional, tendo em vista a apuração feita no processo 1221/07, da referência QPL-16 para a referência QPL-17, da seguinte funcionária:

RF	Nome do servidor	Cargo	Data da promoção
11384	Lilian Vargas Pereira Poças	Procurador Legislativo	23/04/19

PORTARIA 44931/19
HOMOLOGANDO promoção, por evolução funcional, tendo em vista a apuração feita no processo 1221/07, da referência QPL-8 para a referência QPL-9, dos seguintes funcionários:

RF	Nome do servidor	Cargo	Data da promoção
11367	Tarsila Montresor Alves	Técnico Administrativo	21/04/19
11383	Jonas Renan Moreira Gomes	Técnico Administrativo	16/04/19
11385	Erick Paulino de Souza	Técnico Administrativo	03/05/19
11386	Mateus Soldan Barbieri	Técnico Administrativo	07/05/19
11375	Davi Bezerra da Silva	Técnico Administrativo – Contabilidade	15/04/19
11373	Emerson Chiorio Vieira	Técnico Administrativo – Informática	29/04/19

PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Hebert Rodrigues – RF 231049 – Proc. 1029/18

À vista do requerimento às fls. 37, defiro o parcelamento do débito solicitado por Hebert Rodrigues, registro funcional nº 231.049, em 10 (dez) prestações sucessivas, registrando-o em Termo de Compromisso de Pagamento Parcelado de Dívida, para o pagamento de importância recebida a maior, no valor de R\$ 2.290,83 (dois mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos), acrescido dos encargos legais e correção monetária pertinentes, nos termos do art. 1º, inciso XXIX, do Ato 832/03.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO – IPREM

João Alfredo Guimarães de Oliveira – Proc. 398/19

Maurício Confortini Darwin – Proc. 437/19

Paulo Roberto Fracarolli – Proc. 411/19

Deferido. Providenciadas as certidões requeridas. Interessados, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega das respectivas certidões, na Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru – Setor de Controle de Contribuição – térreo.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Maurício Confortini Darwin – Proc. 437/19

Deferido. Providenciada a declaração solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SUPERVISÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS - CCI

CCI-1 – EQUIPE DE EVENTOS

ABERTURA DE INSCRIÇÕES E REGULAMENTO DO PRÊMIO HEITOR VILLA-LOBOS 2019 :

A Câmara Municipal de São Paulo torna público o Regulamento do Prêmio Heitor Villa-Lobos da Educação Municipal, 1ª Edição, conforme abaixo:

REGULAMENTO 2019:

1. CONDIÇÕES PARA CONCORRER

1.1. O Prêmio Heitor Villa-Lobos é destinado às unidades escolares municipais e aos respectivos professores que apresentem projetos ou trabalhos inovadores e promissores na área da Educação Musical.

1.2. Considera-se unidade escolar municipal: Centro de Educação Infantil Indígena – CEII, Centro de Educação Infantil – CEI, Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS, Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF, Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM.

1.3. Serão considerados projetos ou trabalhos inovadores e promissores na área da Educação Musical aqueles que promovam inovação emancipatória, nos quais os educadores sejam curadores do conhecimento musical, demonstrando autonomia dos envolvidos em processos de desenvolvimento criativo musical e elementos de inovação como uso de tecnologias, metodologias ativas, aulas invertidas, dinâmicas, aperfeiçoamento da escuta musical, desenvolvimento da autoconsciência e do espírito crítico-musical. É importante que os projetos demonstrem uma Educação Musical personalizada, adaptativa e contextualizada.

1.4. Entende-se como projeto um conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com início, meio e fim programados e com a finalidade de alcançar objetivos específicos e predeterminados.

1.5. Poderão concorrer os projetos que, na data da inscrição, estejam ainda em andamento ou que se encerraram no ano vigente ou no ano imediatamente anterior ao da premiação.

1.6. Poderão participar projetos desenvolvidos nas escolas em parceria com oficineiros, desde que a inscrição seja realizada pela unidade escolar ou por professores das unidades escolares municipais.

1.7. Os trabalhos que não contemplarem todas as exigências contidas neste regulamento serão desclassificados.

1.8. Os inscritos autorizam a Câmara Municipal de São Paulo a divulgar em todos os meios de comunicação (jornal, revista, rádio, televisão, internet, etc.) os projetos apresentados, integral ou parcialmente. Os projetos poderão ser objeto de reprodução em livros, revistas, folhetos, catálogos, CDs, DVDs, exposições e outros meios de cunho exclusivamente informativo ou cultural, sem necessitar de autorização dos seus autores.

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições poderão ser efetuadas por e-mail, pessoalmente ou pelo correio, contendo:

a) Formulário de inscrição preenchido apenas com texto, no formato .doc, .odt ou .pdf (disponível para download em www.saopaulo.sp.leg.br, no link Prêmios Institucionais);

b) Anexos, a fim de ilustrar e enriquecer a avaliação da Comissão Julgadora. São permitidos como anexos:

1. textos com informações diferentes daquelas já fornecidas no formulário (recomenda-se até 10 páginas);

2. filmagens e/ou gravações de áudio; são consideradas filmagens: imagens em movimento e não fotos (recomenda-se até 15 minutos);

3. fotos; no caso de montagens, cada foto será computada individualmente (recomenda-se pelo menos 1 foto e no máximo 10).

2.2. O material descrito pode ser enviado das seguintes formas:

1. gravado em CD, DVD ou pen drive, devidamente identificado com nome e telefone do responsável pelo projeto;

2. por meio de links de publicações realizadas em mídias sociais;

3. por meio de links de espaços de armazenamento on-line. Não será aceito nenhum material impresso!

2.3. As inscrições poderão ser efetuadas até as 17h do dia 6 de setembro de 2019 e deverão ser entregues à Equipe de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo, no Viaduto Jacareí, 100 – Prédio Anexo – 2º andar, sala 217, Bela Vista – São Paulo – CEP 01319-900 ou enviadas para premiovilalobos@saopaulo.sp.leg.br.

2.4. As inscrições pelo correio devem ser realizadas com aviso de recebimento para o endereço acima, até o último dia de prazo, mediante correspondência registrada.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. Os projetos serão julgados segundo os seguintes critérios:

I. articulação com os processos de ensino e de aprendizagem e o impacto gerado para a aprendizagem;

II. impacto local/regional/nacional;

III. relevância educacional do trabalho;

IV. criatividade e originalidade;

V. envolvimento de estudantes e da comunidade escolar na concepção e execução do trabalho;

VI. coerência entre os objetivos e os resultados esperados e alcançados;

VII. pertinência da ação desenvolvida com as características do público a que se destina;

VIII. adequação do trabalho à faixa etária do público-alvo;

IX. gestão democrática na escola;

X. longevidade e sustentabilidade institucional do trabalho;

XI. potencial de replicabilidade;

XII. inovação metodológica e pedagógica.

3.2. Serão considerados critérios de desempate os seguintes, nesta ordem de importância:

I. articulação com os processos de ensino e de aprendizagem e os impactos gerados para a aprendizagem;

II. relevância educacional do trabalho;

III. envolvimento de estudantes e da comunidade escolar na concepção e execução do trabalho;

IV. inovação metodológico-pedagógica.

4. JULGAMENTO

4.1. A Comissão Julgadora será composta por representantes indicados pelas entidades definidas na Resolução nº 18/2017, da Câmara Municipal de São Paulo, a saber: Secretaria Municipal de Educação – SME; Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo; Fórum Municipal de Educação; Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) – Regional São Paulo; Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM) – Regional São Paulo; Sindicato dos Profissionais da Educação do Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM.

4.2. A Comissão Julgadora definirá sua dinâmica de funcionamento para a leitura e análise dos projetos.

4.3. Questões não pontuadas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pela Comissão Julgadora, que é soberana. Contra suas decisões não caberão recursos.